



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
03/12/18
DATA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2018.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL Nº 01		
SETORES	DESCRIÇÃO	Valor terrenos m ² (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, 93, 96, 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra n.º 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293 294, 295,	0,3000

Recetor em 30/11/18
Waldir José Pegoraro
Assinatura Diretor Geral
04/12/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/12/18

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/12/18

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/11/18 às 15 h 19 min

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

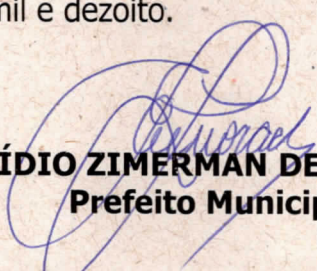
ESTADO DO PARANÁ

	296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 167, 168, 211, 212, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra n.º 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116 e lado leste, oeste e sul do Parque Industrial.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
DISTRITO FISCAL Nº 02		
1	Lado norte das quadras n.º 1, 2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570
2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9	0,0380
3	Demais imóveis.	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 90 dias da publicação desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

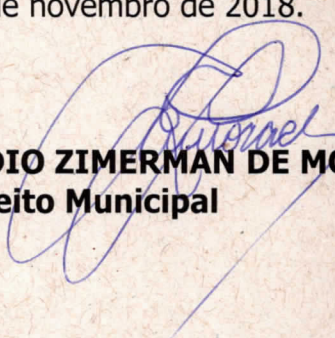
O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar alterações pontuais no Código Tributário Municipal, adequando a tabela de IPTU.

A mudança na tabela de distritos fiscais se deve ao fato da grande maioria das quadras criadas em novos loteamentos após a edição da Lei Complementar Municipal n.º 02/2009 não estar expressa, para que haja um lançamento isonômico dos tributos municipais é necessário que cada quadra esteja prevista.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de propor as presentes alterações pelo zelo dado aos serviços públicos essenciais à população.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de novembro de 2018.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 04/12/18 às 11 h 42 min
Assinatura: [Assinatura]
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 109/2018

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009 (Código Tributário Municipal), com o fim de alterar os distritos fiscais no que tange à tabela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, em síntese, dispõe sobre os valores de referência constantes na Planilha Genérica de Valores - PGV, assim como sobre a forma de calcular o valor venal do imóvel para o Município e as alíquotas para fins de lançamento do IPTU.

De acordo com a exposição de motivos apresentada, a proposição em apreço objetiva, unicamente, a alteração dos distritos fiscais para o fim de incluir quadras constantes de novos loteamentos, criadas após a edição da Lei Complementar 002/2009, e que, por isso, não fazem parte do referido Diploma.

Segundo o princípio da legalidade tributária, também chamado de princípio da legalidade estrita, reserva legal, tipicidade cerrada ou fechada, somente a lei pode criar (ou instituir), majorar (elevar alíquotas ou ampliar a base de cálculo), reduzir ou extinguir tributos.

Recebi em 04/12/18
Assinatura: Valdir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 0112617

f



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado, vez que o Código Tributário municipal, segundo prevê o Art. 41-A, inciso III, da Lei Orgânica municipal, é matéria reservada à Lei Complementar.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão. Isso, porque a faculdade para apresentar tal proposição ao Poder Legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai da norma prevista no Art. 61, §1º, II, alínea b, da Constituição Federal, c/c com o Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica municipal.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a alteração proposta visa incluir no Anexo I da Lei Complementar 002/2009 quadras criadas após a edição do referido Diploma, a fim de que seja procedido ao lançamento isonômico dos tributos municipais, conforme constante na exposição de motivos do projeto.

Destarte, entendo que não existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei em exame.

Inexistindo embaraço para o prosseguimento da tramitação da presente proposição, registro que a mesma deverá ser submetida à apreciação de TODAS AS COMISSÕES PERMANENTES e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o Art. 28, §2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Manguinhos

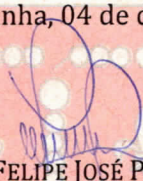
CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Manguinhos, 04 de dezembro de 2018.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENART N.º 03/2018 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera o anexo I da Lei Complementar
02/2009.

RELATÓRIO

O projeto de Lei complementar n.º 03/2018, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal, alterar a Lei complementar n.º 02/2009.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 1.682/2011, tendo como amparo legal no no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

" Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei complementar n.º 03/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 07 de dezembro de dois mil e dezoito.

Walmir Antonio Giordani

Relator

Voto com o Relator: Joares Sartori

Voto com o Relator: Isaias Trambulak



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

35/2018

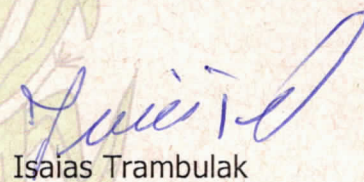
Aos sete dias do mês de dezembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo o **Projeto de Lei Complementar n.º 03/2018**- Altera o anexo I da Lei Complementar 02/2009. Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Walmir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguueirinha - PR.


Joares Sartori

Presidente


Walmir Antonio Giordani

Relator


Isaias Trambulak

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 07/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JORGE SANTORI</u>	Presidente
<u>VALMIR GIOVEDANI</u>	Relator
<u>ISAÍAS TRAMBOLAK</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto DF Lei Complementar 03/2018

Conclusões a respeito das
matérias:

ALTERA O Anexo I da Lei
Complementar nº 02/2009.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL
[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018**

Altera o anexo I da Lei Complementar 02/2009.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.º 03/2018, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal, alterar a Lei complementar n.º 02/2009.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 1.682/2011, tendo como amparo legal no no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

" Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

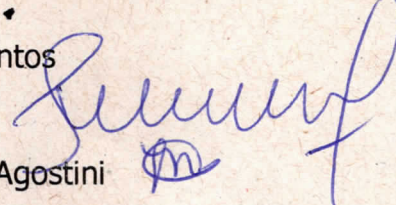
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dez de dezembro de dois mil e dezoito.


Diogo André Carniel Noll

Relator

 Pelas conclusões Edemilson dos Santos

 Pelas conclusões Vanderley Dorini

 Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



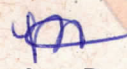
Câmara Municipal de Manguoeirinha

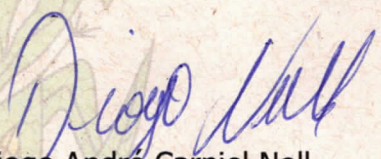
CNPJ 77.780.120/0001-83

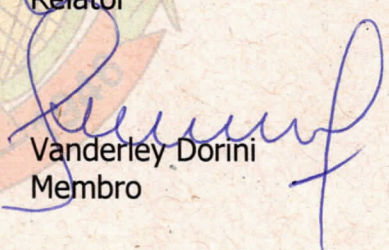
17ª Legislatura **Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 03/2018 – Altera o anexo I da Lei Complementar 02/2009. Definido como relator das matérias a serem apreciadas, o vereador Diogo André Carniel Noll, que apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes e compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Manguoeirinha.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Relator


Vanderley Dorini
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 10/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Diogo A.C. Noll

Relator

Wesley A.D. Agostini

Membro

VANDERLEY DOMINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar 03/2018

Conclusões a respeito das

matérias:

O Projeto em questão trata-se de incluir as quotas criadas em novos lotes que foram criados após a edição da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, e que ainda não está expressa, para que assim possa haver um lançamento correto dos tributos municipais.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018

Altera o anexo I da Lei Complementar
02/2009.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.º 003/2018, tem por objetivo alterar o anexo I da Lei Complementar 02/2009.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o anexo I da Lei Complementar 02/2009, tendo como amparo legal o Artigo 78, inciso I, § 1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

"Art. 78. Ao município compete instituir imposto sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I deste artigo poderá:

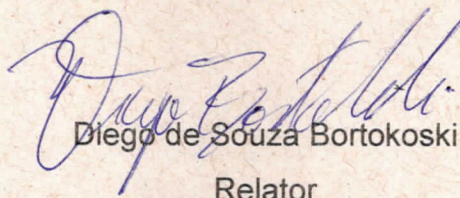
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (NR)".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

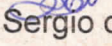
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, doze de novembro de dois mil e dezoito.


Diego de Souza Bortokoski
Relator

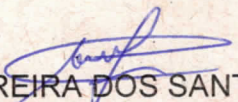

Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos

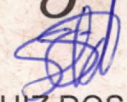

Pelas conclusões Luiz Sérgio dos Santos

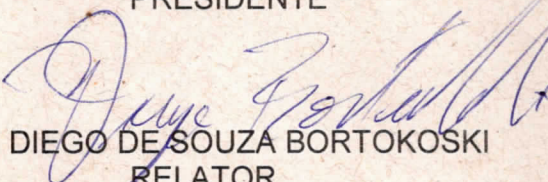


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


AMÓS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


SERGIO LUIZ DOS SANTOS
MEMBRO


DIEGO DE SOUZA BORTOKOSKI
RELATOR





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 12/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Amós F. Santos

Presidente

Diego S. Bortolassi

Relator

Sergio L. Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018
QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 02/2009

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER
PELA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA REFERIDA
MATÉRIA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO